



# Universidade de Sorocaba

**Resolução Consu Nº 042/13**

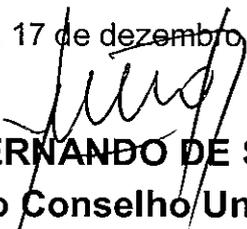
## **APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 16 de dezembro de 2013,

### **R E S O L V E:**

- Art. 1º. Aprovar o Regulamento Universidade para Todos - Prouni da Universidade de Sorocaba.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 17 de dezembro de 2013.

  
**PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI**  
**Presidente do Conselho Universitário**

### **Regulamento do Programa Universidade para Todos – Prouni**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Procedimentos de Execução do Programa**

**Art. 1º.** *O Programa Universidade para Todos – Prouni, sob a gestão do Ministério da Educação, destina-se à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. conforme o que estabelece a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.*



# Universidade de Sorocaba

**Art. 2º.** Este Regulamento visa definir os procedimentos da Universidade de Sorocaba na aplicação do *Programa*, tendo em vista as prerrogativas concedidas pelo Ministério da Educação às Instituições de Ensino Superior, referentes a:

I. critérios, na etapa final, para a seleção do estudante a ser beneficiado com a Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o artigo 3º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005;

II. critérios para anuência e aceitação dos pedidos de transferência do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem o inciso III e o § 6º do artigo 9º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

III. critérios para manutenção da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o § 3º do artigo 3º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

IV. critérios para suspensão do usufruto da Bolsa Prouni, conforme o que estabelece o inciso II do artigo 6º da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008; e

V. critérios para encerramento da Bolsa Prouni, conforme o que estabelecem os incisos V e XVI do artigo 10 da Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008.

## Capítulo II

### Da Seleção dos Candidatos

**Art. 3º.** A Universidade de Sorocaba cumpre a cota de Bolsas estabelecida pelo *Programa Universidade para Todos – Prouni*, considerando somente os candidatos ingressantes por meio de Processo Seletivo.

**Art. 4º.** O candidato ao Prouni poderá submeter-se ao processo seletivo do Prouni conforme a legislação.

**§ 1º.** O Representante Institucional, instituído de acordo com a Portaria MEC Nº 1.132, de 2 de Dezembro de 2009, procederá à seleção dos candidatos no processo seletivo Prouni.



# Universidade de Sorocaba

§ 2º. O candidato ingressante na Instituição por meio de processo seletivo do Prouni caracteriza-se como aluno regular da Universidade.

## Capítulo III

### Da Transferência da Bolsa

**Art. 5º.** De acordo com o que estabelece o *artigo 3º* deste Regulamento, não haverá anuência da Instituição para transferência da Bolsa Prouni de candidatos selecionados para esse benefício na instituição de origem, salvo situações previstas na legislação.

**Art. 6º.** Não haverá anuência da Instituição para transferência da Bolsa Prouni na mudança de Curso ou Habilitação, mesmo de área afim.

§ 1º. O estudante na situação do *caput* poderá participar de novo processo seletivo para Bolsa Prouni.

§ 2º. Será autorizada a transferência da Bolsa Prouni, na mudança de Curso ou Habilitação somente para o estudante que ingressou no curso de bacharelado em Design e opte pelo Curso Superior de Tecnologia em Design.

**Art. 7º.** Haverá anuência da Instituição na transferência da Bolsa Prouni na solicitação de mudança de câmpus e de turno.

§ 1º. Na solicitação de mudança de turno, o estudante da Universidade deverá protocolar o seu pedido no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

§ 2º. A solicitação de mudança de turno só poderá ser feita por motivo de emprego e desde que o aluno já tenha concluído, pelo menos, 01 (um) período letivo de seu Curso com a Bolsa Prouni.

§ 3º. Na solicitação de mudança de turno, o aluno deverá apresentar:

- I. Declaração de Emprego com timbre da empresa, contendo número de telefone, endereço e horário de trabalho;
- II. Cópia da carteira de trabalho, da página com foto, da qualificação civil e registro de trabalho, ou cópia do contrato de estágio, apresentando o original dos documentos no ato de sua solicitação.



## Capítulo IV

### Da Manutenção da Bolsa

**Art. 8º.** Para manter-se no *Programa Universidade para Todos*, o estudante bolsista deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% dos componentes curriculares cursados no período.

§ 1º. O estudante que obtiver entre 60% e 74,99% de aprovação nos componentes curriculares cursados no período, também poderá ter mantida sua Bolsa, desde que apresente justificativa à Coordenação do Prouni, constituída de acordo com a Portaria Normativa MEC Nº 19, de 20 de Novembro de 2008.

§ 2º. A justificativa poderá ser apresentada pelo estudante uma única vez.

§ 3º. A justificativa deverá ser protocolada no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA.

## Capítulo V

### Da Suspensão da Bolsa

**Art. 9º.** O estudante que, no final de seu Curso, tiver componente(s) curricular(es) pendente(s), deverá solicitar, em formulário próprio, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA, a suspensão da Bolsa Prouni, se não for efetuar sua matrícula.

§ 1º. O estudante na situação do *caput* deverá solicitar trancamento de matrícula, para ter direito à suspensão da Bolsa Prouni.

§ 2º. A suspensão da Bolsa Prouni não poderá ultrapassar quatro períodos letivos consecutivos ou alternados.

## Capítulo VI

### Do Encerramento da Bolsa

**Art. 10.** O estudante que não efetuar sua matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.



# Universidade de Sorocaba

**Art. 11.** O estudante que, dentro do período letivo, deixar de frequentar o Curso, sem proceder ao trancamento de matrícula, conforme estabelece o Regimento da Universidade, também perderá o vínculo com a Instituição e terá a Bolsa Prouni encerrada.

**Parágrafo único.** O estudante que tiver a Bolsa Prouni encerrada deverá integralizar o seu Curso no prazo definido em seu Projeto Pedagógico, conforme o que estabelece o Regimento da Universidade.

## Capítulo VII

### Das Disposições Gerais

**Art. 12.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, estabelecida de acordo com a Portaria MEC Nº1132, de 02 de dezembro de 2009, ouvida a Reitoria.

**Art. 13.** Este Regulamento só poderá ser alterado pela Reitoria ou por proposta do Representante Institucional da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social – Colaps, ouvida a Reitoria, e com aprovação do Conselho Universitário.